



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

**DECRETO Nº. 7.117 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015**

**JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, e

**Considerando**, o artigo 62 – VI da Lei Orgânica nº. 13 do Município de Andirá, de 15 de abril de 2008, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal;

**Considerando**, o Artigo 62 – XXXVII da Lei Orgânica nº. 13 do Município de Andirá, de 15 de abril de 2008, que dispõe sobre: fixar por Decreto os preços dos serviços públicos explorados diretamente pelo Município, e daqueles concedidos ou permitidos, de acordo com os critérios estabelecidos por lei, contratos ou convênio;

**Considerando**, o Artigo 104 da Lei Orgânica nº. 13 do Município de Andirá, de 15 de abril de 2008, que dispõe sobre: preços públicos em que se incluem as tarifas, serão fixados pelo Prefeito Municipal, visarão a justa remuneração e não poderão ser superiores aos praticados pelo mercado;

**Considerando** a necessidade de manutenção da sustentabilidade econômico-financeira do SAMAE de Andirá, prevista no art. 29 da Lei Federal nº. 11.445/07;

**Considerando** a manifestação técnica do ente regulador ORCISPAR - Órgão de Regulação do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, contida no Ofício nº. 109/2015, que concedeu revisão tarifária extraordinária sobre as tarifas e demais serviços de água e esgoto prestados pelo SAMAE de Andirá, motivada pelo aumento expressivo dos custos de energia elétrica.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aplicado o percentual de 19,79% (dezenove vírgula setenta e nove por cento), sobre todas as tarifas e preços públicos cobrados pelo SAMAE, em decorrência dos serviços de água e esgoto, a título de revisão tarifária extraordinária, devidamente aprovada pelo ente regulador ORCISPAR - Órgão de Regulação do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, passando a tabela a vigor conforme o anexo a este Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 30 (trinta) dias após a data de publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2.015, 72º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**ANEXO I**

Categoria	Seqüência	Descrição	Início	Final	Valor do m <sup>3</sup>
A	01	RESIDENCIAL	00	10	2,268
A	02	RESIDENCIAL	11	30	3,406
A	03	RESIDENCIAL	31	9999	5,785
B	01	COMERCIAL	00	10	4,083
B	02	COMERCIAL	11	9999	4,595
C	01	INDUSTRIAL	00	10	4,083
C	02	INDUSTRIAL	11	9999	4,595
D	01	PÚBLICA	00	10	4,083
D	02	PÚBLICA	11	9999	4,595
S	01	SOCIAL	00	10	0,674
S	03	SOCIAL	11	9999	3,406